



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

**Súmula:** Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências.

**JAMIL PECH**, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM) e demais ações necessárias ao atendimento em caráter suplementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, no Município de Paulo Frontin/PR.

**§ 1º.** Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Fundação Municipal de Saúde, tendo como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR.

**§ 2º.** Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Fundação Municipal de Saúde e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela AMB ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

**§ 3º.** A Tabela poderá ser alterada em caráter excepcional para atender necessidade urgente da saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

**§ 4º.** Para novos exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPM), com tecnologias novas, ou que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado,



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

porém, sempre com fulcro nos valores médios praticados e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município.

**§ 5º.** Nos casos em que a Tabela de Preços Municipal for omissa, deverá ser aplicada a Tabela SUS Nacional.

**§ 6º.** A Tabela de Preços Municipal será utilizada de forma subsidiária à Tabela SUS Nacional, devendo os valores contratados com terceiros serem preferencialmente os constantes na Tabela SUS Nacional.

**Art. 2º.** O credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços para realizarem os procedimentos, consultas, exames e demais ações voltadas ao atendimento à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, como também para fornecimento de medicamentos, órteses, próteses e materiais constantes da Tabela de Preços Municipal será realizado em conformidade o Decreto Regulamentador.

**Art. 3º.** Para a remuneração dos procedimentos da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, deverá, no montante em que for superior à Tabela SUS Nacional, para efeito de complementação financeira, ser empregado recurso próprio do orçamento vigente, sendo vedada a utilização de recursos federais ou estaduais para esta finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 18 de maio de 2022.

**JAMIL PECH**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346  
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR  
[www.paulofrontin.pr.gov.br](http://www.paulofrontin.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

### NOBRES VEREADORES:

É com muito respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Executivo 029/2022, que tem por objetivo instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de fornecedores e prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei vem ao encontro com as necessidades da Fundação Municipal de Saúde, e a maior atendimento aos cidadão pela Secretaria de Saúde, podendo assim, através de credenciamento, agilizar o atendimento e o fluxo de pacientes que necessitam de atendimento especializado, ou exames, próteses e outros serviços de saúde. Compreendemos que a atual Legislatura tem total interesse em viabilizar o maior atendimento e cobertura na área de saúde, e desta forma é parceira na implementação desta tabela.

Portanto, visando contemplar a legislação com a correta aplicação de recursos e a correta utilização dos serviços de saúde, apresentamos esta proposta para essa Egrégia Casa de Leis realizar sua análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Frontin/PR, 18 de maio de 2022.

**Jamil Pech**  
**Prefeito Municipal**